

LEI Nº 279/99, DE 16 DE ABRIL DE 1999

EMENTA - Fixa nos termos da EC nº 19/98, o subsídio do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que indica e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o exercício de 1999, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

ARTIGO 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio do Prefeito	R\$4.500,00
- Subsídio do Vice-Prefeito	R\$2.925,00
- Subsídio dos Secretários	R\$2.453,00

Parágrafo 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, sempre na mesma data da revisão dos servidores municipais, aplicando-se-lhes os mesmos índices a estes aplicados.

Parágrafo 2º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

ARTIGO 3º - Caso o Vice-Prefeito substitua o Prefeito por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagirão à 01 de abril de 1999.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL

HORIZONTE

Nossa vez, Nossa Voz



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 dias do mês de abril de 1999.


JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL